



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 21/2019

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP 04571-936, representada pelos seus procuradores legalmente constituídos, Senhores **Alexandre Barreto da Gama Freitas**, RG nº 05.975.287-3 IFP/RJ, CPF nº. 806.279.787-20 e **Ricardo José Figueira**, RG nº 19.520.511 SSP/SP, CPF nº 126.842.408-09, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 25/2018-41, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para a prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo tráfego de voz, chamadas de longa distância, dados e acesso à internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de 14 linhas de voz e dados, 16 aparelhos celulares (em comodato), 502 linhas de dados/planos de dados e 502 modems USB (em comodato), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se estivessem transcritos, os seguintes documentos:





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 16/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 02 de maio de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 16/19.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

### CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 176.472,00** (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 11.764,80** (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

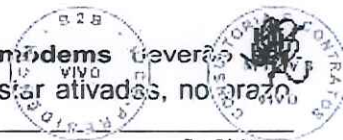
2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.50.17.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data de entrega dos aparelhos celulares, cartões SIM e modems com os serviços contratados devidamente ativados, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) meses**, contados da data de entrega dos aparelhos celulares, cartões SIM e modems com os serviços contratados devidamente ativados, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.3- Os aparelhos celulares, os cartões SIM e os modems deverão ser entregues, assim como os serviços contratados deverão estar ativados, no prazo





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de até **20 (vinte) dias** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Divisão de Tecnologia, no prédio Anexo II do **CONTRATANTE**, situado à rua Venceslau Brás, 183, centro, São Paulo/SP.

**3.4-** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**3.5-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.6-** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

**4.2-** Os aparelhos celulares, os cartões SIM e os modems deverão ser entregues, assim como os serviços contratados deverão estar ativados, no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Divisão de Tecnologia, no prédio Anexo II do Tribunal de Contas, mediante prévio agendamento junto à Comissão de Fiscalização.

**4.3-** A portabilidade deverá estar concluída em **20 (vinte) dias** a contar do conhecimento, pela **CONTRATADA** dos números em questão, sem que haja interrupção nos serviços.

**4.4-** A **CONTRATADA**, sem custo adicional, deverá enviar, **mensalmente**, à **Comissão de Fiscalização**, as informações detalhadas, por tipo de ligações e minutos utilizados, e demais serviços habilitados na linha, ainda que não tenham sido utilizados no período, **em material impresso e, também, disponibilizá-las na internet**.

**4.5-** As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas com antecedência **MÍNIMA** de **5 (cinco) dias** da data de vencimento;





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.5.1-** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela Comissão de Fiscalização.

**4.6-** A Comissão de Fiscalização emitirá o competente **Atestado de Realização dos Serviços** mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**4.6.1-** Somente serão expedidos os **Atestados de Realização dos Serviços** se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**4.7-** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção.

**4.7.1-** Durante a vigência do contrato, se algum cartão SIM apresentar defeito ou mau funcionamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em **até 2 (dois) dias úteis** após a solicitação;

**4.7.2-** Durante a vigência do contrato, se algum aparelho celular ou modems USB apresentar defeito, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em **até 20 (vinte) dias** após a abertura do chamado.

**4.8-** A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviços GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** – Anexo VI do Edital.

**4.9-** A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 8.823,60** (oito mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

**5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

monetariamente.

**5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

**5.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada.

**6.2-** A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**, que designará uma **Comissão de Fiscalização** para acompanhar a execução dos serviços.

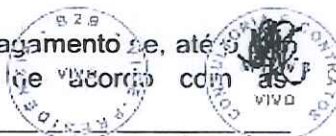
### CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

**7.1-** Expedido o **Atestado de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

**7.2-** Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couberem, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

**7.3-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização**.

**7.4-** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até a atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

7.6- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.7- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.8- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.9- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.10- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.8 e 7.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.12- Não serão considerados atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.

### CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

8.1- Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no IST – Índice de Serviços de Telecomunicações informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou outro que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir do mês de apresentação da proposta.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I ao Edital, obriga-se a:

9.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.2- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

9.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

9.4- Entregar ao **CONTRATANTE** os equipamentos em regime de COMODATO, conforme disposição no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, nos termos e prazos estabelecidos naquele documento.

9.5- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

9.6- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

9.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.8- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

9.9- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I ao Edital, obriga-se a:

- 10.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 10.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**.
- 10.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Para a execução dos seguintes serviços será permitida a **subcontratação**:

- a) Serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância em aparelhos de telefonia móvel, desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;
- b) Serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos;
- c) Serviços de software necessário para a utilização de ferramentas pertinentes à utilização dos serviços.

11.1.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do **Comissão de Fiscalização** do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.2-** Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

**12.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**12.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**12.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**12.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**12.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**12.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo,


**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Alexandre Barreto da Gama Freitas**  
Procurador  
**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

  
**Ricardo José Figueira**  
Procurador  
**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

### Testemunhas:

  
Nome: RICARDO BARRETO  
RG nº: 26.229.007-7

  
Nome: LAYON DUARTE COSTA  
RG nº: 12.824.586





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.**

**CONTRATO N°: 21/19**

**SEI - PROCESSO n° 25/2018-41**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para a prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo tráfego de voz, chamadas de longa distância, dados e acesso à internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de 14 linhas de voz e dados, 16 aparelhos celulares (em comodato), 502 linhas de dados/planos de dados e 502 modems USB (em comodato).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

**CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

**CONTRATADA**

**Alexandre Barreto da Gama Freitas - Procurador**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

**E-MAIL PESSOAL:** alexandre.bfreitas@telefonica.com

**Assinatura:**

**CONTRATADA**

**Ricardo José Figueira - Procurador**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** relacionamentoempresas.br@telefonica.com

**E-MAIL PESSOAL:** rfigueira@telefonica.com

**Assinatura:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B" AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 25/2018-41

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP			
Item	Descrição	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total mensal do item (R\$)
		(a)	(b) = 14 X (a)
1	Assinatura mensal.	-	-
2	Pacote de dados para acesso à Internet 4G para os smartphones. (Consumo mensal de 10 GB).	R\$ 22,80	R\$ 319,20
3	Mensalidade para serviços intragrupo.	-	-
4	VC-1 – Móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD. (Consumo mensal de 50 minutos).	-	-
5	VC-1 – Móvel para móvel da mesma operadora, incluindo acesso à caixa postal. (Consumo mensal de 50 minutos).	-	-
6	VC-1 – Móvel para móvel de outras operadoras e mesmo DDD. (Consumo mensal de 50 minutos).	-	-
7	VC-1 – Móvel para fixo (Roaming). (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
8	VC-1 – Móvel para móvel da mesma operadora, em Roaming. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
9	VC-1 – Móvel para móvel de outra operadora, em Roaming. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
10	AD-1 – Adicional de deslocamento dentro do Estado de São Paulo. (Consumo mensal de 40 chamadas).	-	-
11	AD-2 – Adicional de deslocamento fora do Estado de São Paulo. (Consumo mensal de 40 chamadas).	-	-
12	DSL-1 – Recebimento de ligações, dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, com DDD diferente. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
13	DSL-2 Recebimento de ligações em outro Estado. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
14	VC-2 – Móvel para Fixo. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total mensal do Item (R\$)
		(a)	(b) = 14 X (a)
15	VC-2 – Móvel para móvel da mesma operadora. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
16	VC-2 – Móvel para móvel de outra operadora. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
17	VC-3 – Móvel para fixo. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
18	VC-3 – Móvel para móvel da mesma operadora. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
19	VC-3 – Móvel para móvel para outra operadora. (Consumo mensal de 40 minutos).	-	-
20	SMS – Mensagem de texto enviada via celular. (Consumo mensal de 30 mensagens).	-	-
21	MMS – Mensagem multimídia (imagens, textos e sons). (Consumo mensal de 30 mensagens).	-	-
PREÇO MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (R\$) (c)			R\$ 319,20

SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET – LINHAS DE MODEM					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total mensal do Item (R\$)
			(d)	(e)	(f) = (d) X (e)
22	Pacote de dados (10 GB) para acesso à Internet 4G para os modems USB	Linha	502	R\$ 22,80	R\$ 11.445,60
PREÇO MENSAL DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET (R\$) (f)					R\$ 11.445,60

PREÇO TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$) (g)=(c)+(f)	R\$ 11.764,80
--	---------------